

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se § 3º ao art. 113 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 113.

.....

§ 3º É proibida a elevação dos percentuais de devolução de que trata o caput no ano em que se realizar eleição na respectiva esfera administrativa.”

JUSTIFICAÇÃO

A legislação eleitoral, por meio da Lei nº 9.504/1997 estabelece uma série de vedações aos agentes públicos, servidores ou não, com vistas a preservar igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

A Lei das Eleições também proíbe a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela Administração Pública, exceto em casos de calamidade pública ou de programas sociais já existentes.

No entanto, até o presente momento, essa preocupação não foi trazida no contexto do *cashback* no PLP 68/2024.

Estamos falando de aproximadamente $\frac{1}{4}$ do eleitorado nacional, vulnerável a flutuações, mesmo que momentâneas, em suas rendas.

Deve-se evitar que tal fragilidade seja cobiçada pelo poder econômico e político, dos governantes de turno, em período eleitoral.

Assim sendo, proponho que seja proibida a elevação dos percentuais de devolução que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios podem fixar na atual redação do art. 113.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares, para a incorporação dessa emenda ao projeto.



Sala da comissão, de .

Senador Rogerio Marinho